



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 86 / 2009.**

Altera o artigo 2º da lei municipal nº 2.135, de 17 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.135, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para fins de concessão da anistia de multas, juros de mora e correção monetária, o débito tributário mencionado no artigo anterior deverá ser pago em até duas parcelas, numa das seguintes formas, as quais influenciarão o percentual do valor anistiado:

- |   |  |
|---|--|
| <p><b>CIENTE</b><br/>Constou do Expediente da Sessão<br/>do dia <u>27.8.2009</u><br/>_____<br/>Presidente</p> | <p>I. Se requerido até 31/10/2009, e efetuando-se o pagamento à vista, a anistia será de 100% (cem por cento);<br/>II. Se requerido até 30/09/2009, podendo-se parcelar o débito em até 4 (quatro) vezes, a anistia será de 80% (oitenta por cento);<br/>III. Se requerido até 30/10/2009, hipótese em que poderá ser parcelado em 3 (três) vezes, a anistia será de 60% (sessenta por cento);<br/>IV. Se requerido até 30/11/2009, podendo-se parcelar o débito em até 2 (duas) vezes, a anistia será de 40% (quarenta por cento);<br/>V. Se requerido até 30/12/2009, podendo-se efetuar o pagamento em parcela única, a anistia será de 30% (trinta por cento);<br/>VI. Suprimido.”</p> |
|---|--|

Art. 2º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de agosto de 2009.

**APROVADO**

**1ª VOTAÇÃO**

Em, 19 / 9 / 2009

Presidente

CARLINDO FILHO  
= Prefeito =

**APROVADO**

**2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Em, 19 / 9 / 2009